



**PARECER N° 196/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 001/2022**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que “torna obrigatório o cumprimento do Programa de Integridade nas contratações públicas de maior vulto realizadas pelo Município de Divinópolis, e dá outras providências.”

Em resumo, o projeto propõe tornar obrigatório o cumprimento de programa de integridade pelas empresas contratadas pela administração municipal para a realização de projetos de engenharia ou a realização de obras cujo montante do contrato supere R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e no caso de fornecimento de bens e outros serviços, quando o montante do contrato supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Em sua justificativa o proponente aponta que o desperdício e o escamoteamento de recursos públicos acarretam enormes prejuízos à população, que permanece desassistida de serviços e melhorias básicas em virtude de sua perda em atos de má gestão ou gestão fraudulenta. Argumenta que os programas de integridade (compliance) já se mostraram eficazes na experiência estrangeira, notadamente em virtude do foco na implementação de medidas de educação e preventivas em relação ao desvio de conduta, e sua exigência nos contratos de maior vulto celebrados pelo Município empresta ao ato maiores garantias.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “a” e “i”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 001/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 001/2022.

Divinópolis, 06 de abril de 2022.

#### Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### Roger Viegas

Vereador Secretário da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

PLCM 001/2022